

Unidade: INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: LETRAS ROMÂNICAS
Área de Conhecimento: Língua Francesa e Ensino de Língua Francesa
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.066769/18-69
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif./ Geral Nome
1º Cíntia Voos Kaspary

LORENE LOUISE DA SILVA PINTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 2.577, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento Avulso nº 23068.082742/2018-01, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 20/01/2019, a validade do Concurso Público, de que trata o Edital nº 127/2016-R, publicado no DOU de 30/08/2016, homologado conforme Edital nº 01/2017-R, publicado no DOU de 20/01/2017, na parte referente à Área/Subárea: Pedagogia.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 843, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.035439/2018-43, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências da Educação 843/2018/DDP, para a carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, realizado pelo Núcleo de Desenvolvimento Infantil, objeto do Edital nº 058/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2018, Seção 3, página 61.

Campo de Conhecimento: Educação Física na Educação Infantil
Regime de Trabalho: DE
Vagas: 01 (uma)

Classe/Denominação/Nível: DI/Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/1

Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	JOSÉ RICARDO SILVA	9,35
2º	DANIELLE TORRI	8,13
3º	RENATA MARQUES RODRIGUES	8,09
4º	MARILIA DANIELA TESSARIN WATASHI	7,78

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 844, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018106/2018-50, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro de Ciências Rurais, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Centro de Ciências Rurais, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade/Educação na Comunidade/Integração Ensino-Serviço/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Médicas/Fundamentos do SUS

Regime de Trabalho: 20 horas

Vagas: 03 (três)

Classe/Denominação/Nível: A/Auxiliar A/1

Lista geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

Lista de Pessoas com Deficiência:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

Lista de Pessoas Negras:

NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 1.326, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

A Vice-Reitora pro tempore, no exercício da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os poderes decorrentes da lei 12.289, de 20.07.2010, publicada no DOU de 21.07.2010, tendo em vista o disposto na Portaria nº 951 do MEC de 14.09.2018, publicado no DOU de 17.09.2018, do Ministério da Educação, resolve:

Nº 1326 - Art. 1º Extinguir a Coordenação de Educação Aberta e a Distância, vinculada ao Instituto de Educação Aberta e a Distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Transpor o cargo de direção, código CD-04, da Coordenação de Educação Aberta e a Distância para a Corregedoria.

Art. 3º Transpor a função gratificada, código FG-02, da Corregedoria para o Setor de Acessibilidade.

Art. 4º Instituir o Núcleo Pedagógico, vinculando-o ao Instituto de Educação Aberta e a Distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Art. 5º Transpor a função gratificada, código FG-01, do Setor de Acessibilidade para o Núcleo Pedagógico.

Art. 6º Esta portaria conta com seus efeitos a partir de sua publicação.

ANDREA GOMES LINARD

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 498, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 27 e nos arts. 32 e 34 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 8.329, de 3 de novembro de 2014, e conforme costa do Processo SEI nº 17944.110155/2018-33, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a integralização de cotas pela União, em moeda corrente, no Fundo Garantidor de Infraestrutura - FGIE, de que trata a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, no montante de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA Nº 499, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Cria a Rede de Ouvidoria do Ministério da Fazenda - RedeOuv-MF.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, no inciso IV do art. 6º do Decreto nº 8.243, de 23 de maio de 2014, nos Capítulos III e IV da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica criada a Rede de Ouvidoria do Ministério da Fazenda - RedeOuv-MF, com a finalidade de fortalecer a atividade de ouvidoria no âmbito da Pasta e dar tratamento às manifestações de ouvidoria, referentes aos serviços públicos prestados, no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 2º A RedeOuv-MF compreende as unidades responsáveis pelas atividades de ouvidoria dos seguintes órgãos, inclusive colegiados, integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Fazenda, com a seguinte composição:

- I - Secretaria-Executiva, por intermédio da Ouvidoria-Geral, que a coordenará;
- II - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III - Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Secretaria do Tesouro Nacional;
- V - Secretaria de Política Econômica;
- VI - Secretaria de Assuntos Internacionais;
- VII - Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria;
- VIII - Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência;
- IX - Secretaria de Previdência;
- X - Escola de Administração Fazendária;
- XI - Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;
- XII - Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- XIII - Conselho de Recurso do Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º As unidades fazendárias que compõem a RedeOuv-MF deverão prestar o apoio necessário ao desempenho das atividades da Ouvidoria-Geral e à prestação de esclarecimentos, sempre que lhes forem solicitados pelo Ouvidor-Geral, salvo nos casos em que a lei imponha o dever de sigilo.

§ 2º Os representantes das unidades fazendárias que compõem a RedeOuv-MF atuarão com o apoio dos órgãos singulares e colegiados para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º A recepção e o tratamento das manifestações relativas às unidades fazendárias que compõem a RedeOuv-MF dar-se-á por meio do sistema de ouvidoria vigente no Ministério da Fazenda.

§ 1º As manifestações relacionadas às entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda que possuam unidades de Ouvidoria em sua estrutura serão encaminhadas ao respectivo Ouvidor.

§ 2º As demandas de competência das entidades vinculadas ao Ministério da Fazenda, que não possuam unidade de ouvidoria em sua estrutura, serão atendidas pela Ouvidoria-Geral.

Art. 4º Compete à Ouvidoria-Geral do Ministério da Fazenda, sem prejuízo de outras competências que lhe forem legalmente atribuídas:

- I - elaborar relatórios periódicos da atuação da RedeOuv-MF e divulgá-los no sítio eletrônico do Ministério da Fazenda; e
- II - promover e divulgar as atividades que exijam ações conjuntas e participação das unidades fazendárias integrantes da RedeOuv-MF.

Art. 5º Compete às unidades fazendárias integrantes da RedeOuv-MF, sem prejuízo de outras competências que lhes forem legalmente atribuídas:

- I - promover os recursos necessários à estruturação e à efetivação da atividade de ouvidoria no âmbito de sua competência;
- II - receber e dar tratamento adequado às demandas recebidas, observar os prazos estabelecidos, a pertinência e a qualidade da resposta endereçada ao usuário;
- III - promover e divulgar internamente as atividades de ouvidoria; e
- IV - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades da RedeOuv-MF.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral poderá convocar reuniões com representantes das unidades fazendárias para tratamento de questões relacionadas à atuação RedeOuv-MF.

Art. 7º As unidades fazendárias integrantes da RedeOuv-MF deverão elaborar relatórios periódicos relativos às atividades de ouvidoria a serem encaminhadas aos gestores do Órgão e à Ouvidoria-Geral com o objetivo de propor melhorias nos serviços prestados.

Parágrafo único. Os relatórios previstos no caput deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - identificação dos tipos de manifestação recebidos no período;
- II - análise dos pontos que recorrentemente hajam sido objeto de manifestação dos usuários dos serviços públicos prestados pela unidade; e
- III - discriminação das providências adotadas.

Art. 8º O Ouvidor-Geral poderá expedir normas e instituir procedimentos-padrão para consecução das atividades de ouvidoria no âmbito do Ministério da Fazenda.

Art. 9º Ficam revogados:

- a) a Portaria do Ministro da Fazenda nº 199, de 3 de julho de 2002, publicado no Boletim de Pessoal nº 27, de 5 de julho de 2002; e
- b) o inciso V do art. 82 da Portaria do Ministro da Fazenda nº 144, de 27 de abril de 2016, publicado no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2016.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão solucionadas pelo Ouvidor-Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

PORTARIA Nº 500, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui a Comissão de Ética do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Portaria MF nº 39, de 18 de fevereiro de 2008, na Resolução da Comissão de Ética Pública - CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, na Portaria Interministerial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria Geral da União - CGU nº 333,

